

LEI Nº 549, de 30 de outubro de 2018.

Cria o Conselho de Segurança Pública de Camocim de São Félix – CONSEP/CSF e o Fundo Municipal de Segurança Pública de Camocim de São Félix – FMSP/CSF, e adota outras providências.

Eu, **GIORGE DO CARMO BEZERRA, Prefeito do Município de Camocim de São Félix – PE**, no uso de minhas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Ficam criados o Conselho de Segurança Pública de Camocim de São Félix – CONSEP/CSF e o Fundo Municipal de Segurança Pública de Camocim de São Félix – FMSP/CSF.

Art. 2º - Compete ao CONSEP/CSF:

I - Avaliar, acompanhar ou ainda propor a sua modificação e adaptação às necessidades da comunidade, das ações, programas, projetos e planos relacionados à segurança pública no município, ao enfrentamento da criminalidade e à prevenção da violência no município, zelando sempre pelo respeito aos direitos humanos e pela eficiência do serviço público, principalmente no que se refere à proteção do cidadão e da sociedade;

II - Apontar às autoridades responsáveis as prioridades do município na área de segurança pública, conforme as diretrizes anteriormente traçadas para a execução da política municipal de segurança pública;

III - Zelar pelo bom relacionamento da comunidade com as forças policiais e demais órgãos, direta ou indiretamente, envolvidos com a temática da segurança pública, criminalidade e violência, promovendo sempre que possível, campanhas de conscientização e educação de

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO

forma a estreitar laços e promover a cooperação da comunidade com a segurança pública, como um todo;

IV - Celebrar convênios, termos de compromisso, termos de fomento ou termo de cooperação, com ou sem a participação do poder público municipal, e organizações da sociedade civil ou empresas privadas, que possam contribuir de qualquer forma, inclusive financeira, logística e gerencialmente, para a implementação da política de segurança pública do município, conforme definições pelo mesmo estabelecidas, inclusive para fins de destinação de recursos do Fundo Municipal de Segurança Pública de Camocim de São Félix – FMSP/CSF;

V – Fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à área da segurança pública no município, zelando pelos Princípios da Eficiência, Moralidade, Publicidade e Impessoalidade no seu gerenciamento e prestação do serviço público;

VI - Propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e a qualidade dos serviços de segurança pública no âmbito do Município;

VII - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua instalação;

VIII - Dar posse aos seus conselheiros, a partir da sua instalação;

IX – Elaborar o Plano de aplicação e execução dos recursos;

X - Exercer outras atribuições correlatas, definidas em Lei ou no seu Regimento Interno.

XI – Elaborar relatório semestral, apresentar em audiência pública, amplamente divulgada nos meios de comunicação, acerca da atuação do CONSEP/CSF, dados estatísticos, resultados e metas a serem cumpridas no semestre seguinte, prestando contas à população do município da gestão, atuação e recursos, inclusive os de âmbito interno do Conselho, além de receber sugestões e reclamações de qualquer interessado.

Art. 3º - O Conselho de Segurança Pública de Camocim de São Félix – CONSEP/CSF, composto de representantes indicados pelo Poder Público e pela sociedade civil, tem a seguinte composição:

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO

- I - 2 representantes Poder Executivo
- II - 1 representante Poder Legislativo
- III - 1 representante Judiciário
- IV - 1 representante Ministério Público
- V - 1 representante Defensoria Pública
- VI - 1 representante Polícia Militar
- VII - 1 representante Polícia Civil
- VIII - 1 representante Conselho Tutelar
- IX - 1 representante OAB
- X - 1 representante Comércio e Indústria
- XI - 1 representante Sociedade Civil
- XII - 1 representante Bancos e agências financeiras
- XIII - 2 representantes entidades religiosas
- XIV - 1 representante imprensa

§ 1º - Cada representante possuirá um suplente, com direito a voto, no caso de ausência ou impedimento do titular;

§ 2º - Os membros do CONSEP/CSF e seus suplentes são nomeados pelo Prefeito para o mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução, por igual período.

§ 3º - O CONSEP/CSF é presidido por um de seus integrantes, eleito entre seus membros, na primeira sessão, para mandato de dois (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

§ 4º - Os membros do Conselho de Segurança Pública de Camocim de São Félix não são remunerados, e suas funções são consideradas serviço público relevante.

§ 5º - Também serão eleitos entre os membros do CONSEP/CSF, na primeira reunião, para mandato idêntico ao do Presidente, o Vice-Presidente, a quem compete a substituição do Presidente em suas ausências.

Art. 4º - Cabe ao Poder Executivo, observadas suas limitações financeiras e orçamentárias, fornecer a estrutura necessária para os trabalhos de secretaria do CONSEP/CSF, notadamente enquanto não forem suficientes os recursos do Fundo Municipal de Segurança Pública de Camocim de São Félix – FMSP/CSF para tanto, vedada a criação de cargos ou funções comissionadas com estas atribuições.

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO

Art. 5º - Serão encaminhadas ao Conselho, para exame preliminar e parecer, as minutas de convênio a serem celebradas entre o Poder Público e órgãos e entidades públicas privadas, municipais, estaduais e federais, que tenham como objeto ações na área de segurança pública.

Art. 6º - O CONSEP/CSF reunir-se-á em sessão ordinária uma vez a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente ou pela maioria de seus membros.

§1º. Perde o mandato o membro do CONSEP/CSF que faltar, sem justificativa, a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas do Conselho, no período de dois anos, assumindo, nesse caso, o seu suplente, para completar o mandato original.

§2º. Também perde o mandato membro do CONSEP/CSF que apresentar conduta incompatível com a dignidade de sua função, mediante procedimento sumário, com notificação prévia para defesa em 5 (cinco) dias, parecer prévio dos demais membros do CONSEP/CSF lavrado em ata e decisão irrecorrível do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º - Presente a maioria dos membros, o CONSEP/CSF delibera pela maioria dos presentes.

Parágrafo único. A aprovação e a alteração do Regimento Interno dar-se-ão por maioria absoluta dos membros do CONSEP/CSF.

Art. 8º - O Fundo Municipal de Segurança Pública de Camocim de São Félix – FMSP/CSF é uma entidade contábil, sem personalidade jurídica, porém passível de inscrição própria no CNPJ, destinada a financiar ações e projetos que visem à adequação, à modernização de entidades e à aquisição de equipamentos diretamente relacionados com atividades de segurança pública, assim como à execução de políticas e projetos na área de segurança pública aprovados pelo CONSEP/CSF, inclusive em parceria com organizações da sociedade civil.

§ 1º - Os recursos do FMSP/CSF podem ser utilizados, mediante convênios, termos de compromisso, fomento ou instrumentos congêneres, em projetos de entidades públicas municipais, estaduais e federais; de organizações da sociedade civil com sede ou filial no Município, que tenham como objeto a atuação na prevenção e no combate à violência

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO

criminalidade, ou ao atendimento a famílias e indivíduos em situação de risco decorrentes da violência.

§ 2º Despesas de caráter emergencial e inadiável, das instituições de segurança, pública, no âmbito federal, estadual e municipal com atuação no município encontram-se autorizadas por dispensa de licitação, mediante prévia apreciação e determinação da urgência e necessidade pelo CONSEP/CSF.

Art. 9º - São beneficiários do FMSP/CSF entidades públicas ou privadas e organizações não governamentais, mediante convênio, nos termos do artigo anterior.

§ 1º - É vedado o repasse direto de recursos do FMSP/CSF a pessoas físicas, sob qualquer modalidade de contratação.

§ 2º - Dependerá de deliberação expressa do Conselho Municipal de Segurança Pública a autorização para aplicação de recursos do Fundo em outros tipos de programas que não o estabelecido no Artigo 8º.

Art. 10 - O FMSP/CSF será operacionalizado, inclusive contabilmente, através da Secretaria Municipal de Finanças, com as ressalvas contidas nesta lei.

Art. 11 - O gestor e ordenador de despesas do FMSP/CSF é o Presidente do Conselho de Segurança Pública de Camocim de São Félix – CONSEP/CSF.

Art. 12 - São atribuições do gestor do Fundo:

I - Coordenar a execução dos recursos do Fundo, de acordo com o Plano de aplicação, praticando atos representação e ordenação de despesas, consoante as respectivas diretrizes colegiadas CONSEP/CSF;

II - Preparar e apresentar ao Conselho de Segurança Pública de Camocim de São Félix – CONSEP/CSF demonstração mensal da receita e despesa executada do Fundo;

III - Tomar conhecimento e dar cumprimento às obrigações definidas em convênio e/ou contratos firmados pela Prefeitura Municipal;

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO

IV - Manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, o controle dos bens patrimoniais com carga ao fundo;

V - Encaminhar à contabilidade geral do Município:

- a) Mensalmente, demonstração da receita e da despesa;
- b) Trimestralmente, inventário dos bens materiais;
- c) Anualmente, inventário dos bens móveis e imóveis e balanço geral do Fundo;

VI - Providenciar junto a contabilidade do município na demonstração que indique a situação econômica – financeira do Fundo;

VII - Apresentar ao Conselho Municipal de Segurança a análise e avaliação da situação econômica – financeira do Fundo detectada na demonstração mencionada;

VIII - Manter o controle dos contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não governamentais;

IX - Manter o controle da receita do Fundo;

X - Encaminhar ao Conselho de Segurança Pública de Camocim de São Félix – CONSEP/CSF, relatório quadrimestral de acompanhamento e avaliação do Plano de Aplicação.

Parágrafo 1º - A contabilidade do fundo far-se-á concomitante com a contabilidade do Município junto aos Balancetes mensais e Balanço anual, inclusive no que se relaciona a seus bens e ativos e demais obrigações previstas em lei e em resoluções expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Parágrafo 2º - Os demonstrativos financeiros do FMSP/CSF deverão ser encaminhados aos órgãos públicos competentes, nos prazos e de acordo com a legislação aplicável.

Parágrafo 3º - A emissão de documentos referentes aos gastos e despesas de recursos do fundo far-se-á por ordem do Chefe do Poder Executivo, podendo excepcionalmente delegar ao Secretário de Administração e ou Finanças para tal fim.

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO

XI – Providenciar o Termo de Doação dos Bens duráveis aos órgãos ou entidades que os receberam

Art. 13- As receitas e despesas do FMSP/CSF são discriminadas na Lei Orçamentária, na correspondente categoria e programação.

Art. 14 - Os demonstrativos financeiros do FMSP/CSF obedecem ao disposto na Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e às normas do Tribunal de Contas do Estado e serão atualizados mensalmente, além de colocados à disposição para consulta pública.

Art. 15 - São recursos do FMSP:

I - dotações consignadas anualmente no orçamento do Município;

II - transferências orçamentárias provenientes de outras entidades públicas;

III - recursos de repasses de Fundos Federal e Estadual de Segurança Pública;

IV - doações, auxílios, contribuições e legados destinados por pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

V - receitas decorrentes de convênios, acordos ou instrumentos congêneres, firmados com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

VI – Outros recursos lícitos de qualquer origem.

Art.16 - Constituem ativos do Fundo:

I. Disponibilidade monetária em bancos, oriundos das receitas especificadas no artigo anterior;

II. Direitos que por ventura vier a constituir;

III. Bens móveis e imóveis, destinados à execução dos programas e projetos do Plano de aplicação.

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO

George do Carmo Bezerra
-PREFEITO-

Parágrafo Único – Anualmente processar-se-á o inventário dos bens vinculados no Plano de Aplicação que pertençam ao Município de Camocim de São Félix.

Art. 17 – Anualmente, após a sanção e publicação da Lei de Orçamentária que vigorar no ano subsequente, setor competente da Prefeitura Municipal apresentará ao Conselho Municipal de Segurança Pública o quadro de aplicação dos recursos do Fundo para apoiar os programas e projetos contemplados no Plano de aplicação.

Art. 18 – O Fundo Municipal de Segurança Pública de Camocim de São Félix - FMSP/CSF e o Conselho de Segurança Pública de Camocim de São Félix – CONSEP/CSF passarão a estar alocados no Orçamento Anual do Município vigente e nos demais subsequentes, dentro da estrutura orçamentária da Secretaria Municipal de Administração do Município de Camocim de São Félix, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal, desde já, autorizado à abertura de créditos suplementares para a execução das respectivas despesas no exercício em vigor.

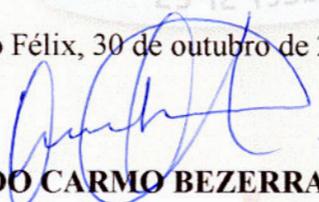
Art. 19 - O FMSP/CSF tem prazo de duração indeterminado.

Art. 20 - O FMSP/CSF somente poderá ser extinto por determinação legal ou judicial.

Parágrafo único - O patrimônio apurado na extinção do FMSP/CSF e as receitas decorrentes de seus direitos creditórios serão absorvidos pelo Município, na forma da Lei.

Art. 21- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Camocim de São Félix, 30 de outubro de 2018.


GEORGE DO CARMO BEZERRA
Prefeito

George do Carmo Bezerra
-PREFEITO-

PUBLICADO
Em: 30 / 10 / 18
Giselle do Carmo Bezerra
Sec. Administração
CPF: 027.879.401-32

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO